

**Edital de abertura de inscrições para o processo seletivo de concessão de bolsas
Programa de Iniciação Científica – PIBIC – Instituto Butantan/Fundação Butantan/CNPq
– 2º semestre de 2026**

A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação do Instituto Butantan torna público o presente Edital de abertura de inscrições para o processo seletivo de concessão de bolsas no Programa de Iniciação Científica – PIBIC – do CNPq e da Fundação Butantan no 2º semestre de 2026, conforme as disposições a seguir.

“O Programa PIBIC tem como foco inserir alunos de graduação em ambiente científico nas diferentes áreas de atuação, bem como na cultura de integridade científica. A bolsa PIBIC está direcionada a alunos que desenvolvam projetos científicos que promovam o aprendizado e prática de metodologias, discussão de trabalhos científicos e consolidação de conhecimento imprescindíveis para a formação de cientistas”.

Da Fundamentação Normativa O presente edital rege-se por diretrizes estabelecidas nos Anexos II e III da RN-017/2006 do CNPq, nas Chamadas CNPq/PIBIC e na Política de Concessão de Bolsas da Fundação Butantan.

Período de inscrição: 17 de julho a 07 de agosto de 2026.

Vigência da bolsa: 01 de setembro de 2026 a 31 de agosto de 2027.

1 – DOS REQUISITOS, COMPROMISSOS E PRERROGATIVAS DO ORIENTADOR

- i)** Ser pesquisador vinculado ao Instituto Butantan ou à Fundação Butantan com titulação de doutor, ou de perfil equivalente, conforme a instituição, que tenha expressiva produção científica, tecnológica ou artístico-cultural recente, divulgada em veículos de comunicação da área;
- ii)** No conjunto de critérios para a concessão de bolsas deverá ser considerada a experiência do pesquisador como orientador de pós-graduação e o nível de classificação, na CAPES, do curso no qual o pesquisador solicitante está credenciado;
- iii)** Os pesquisadores de reconhecida competência científica deverão ter precedência em relação aos demais, quanto ao recebimento de bolsas. Bolsistas de produtividade do CNPq, por definição, têm reconhecida competência científica;
- iv)** Cabe ao orientador escolher e indicar, para bolsista, o aluno com perfil e desempenho acadêmico compatíveis com as atividades previstas;

- v) O orientador poderá indicar aluno que pertença a qualquer curso de graduação, público ou privado, de qualquer instituição de ensino regularmente constituída e devidamente credenciada no Ministério da Educação (MEC);
- vi) O orientador poderá, justificadamente, solicitar a exclusão de um bolsista que ficar impossibilitado de continuar com o projeto ou que descumprir alguma das condições e obrigações previstas no item 2 deste edital ou especificadas no Termo de Outorga e de Aceitação de Bolsa (**Anexo 1**), podendo indicar novo aluno com perfil e desempenho acadêmico compatíveis com as atividades previstas para desenvolver o mesmo projeto de pesquisa previamente aprovado, desde que satisfeitos os prazos operacionais adotados pela instituição e sejam apresentados, no que couber, os documentos elencados no item 5 do presente edital. A efetivação da transferência da bolsa para novo aluno deve ser analisada pela Coordenadoria dos Programas PIBIC e PIBITI do Instituto Butantan que decidirá a respeito;
- vii) O pesquisador deverá incluir o nome do bolsista nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários, cujos resultados tiveram a sua participação efetiva;
- viii) É vedado ao orientador repassar a outro a orientação de seu(s) bolsista(s). Em casos de impedimento eventual do orientador, a(s) bolsa(s) retorna(m) à Coordenadoria dos Programas PIBIC e PIBITI do Instituto Butantan;
- ix) É vedada a divisão da mensalidade de uma bolsa entre dois ou mais alunos.
- x) Caso a pesquisa envolva seres humanos, animais ou organismos geneticamente modificados, apresentar o certificado de aprovação do projeto nas devidas Comissões de Ética e/ou de Biossegurança responsável, de acordo com a natureza do projeto, à Coordenadoria dos Programas PIBIC e PIBITI do Instituto Butantan até no máximo a entrega do 1º relatório científico.

2 – DOS REQUISITOS E OBRIGAÇÕES DO BOLSISTA

- i) Estar regularmente matriculado em curso de graduação de qualquer Instituição de ensino regularmente constituída;
- ii) Não ter vínculo empregatício e dedicar-se às atividades acadêmicas e de pesquisa;
- iii) Manter frequência adequada e apresentar bom desempenho acadêmico, comprovado por meio do Histórico Escolar.
- iv) Ser selecionado e indicado pelo orientador;
- v) Apresentar na Reunião Científica Anual do Instituto Butantan e no Encontro dos alunos PIBIC sua produção científica, sob a forma de pôster e/ou apresentação oral;
- vi) Apresentar relatório dos resultados obtidos no desenvolvimento do projeto e das atividades realizadas, assinado pelo orientador, supervisor ou diretor de centro, nos seguintes termos:
 - vi.1) Após o decurso de 6 (seis) meses do início da pesquisa aprovada, os orientadores ou supervisores e/ou diretores de Centro deverão apresentar relatório parcial, de até 10 páginas,

sobre o andamento do projeto e sua aderência às etapas previstas no cronograma originalmente apresentado, bem como sobre o desempenho dos bolsistas, justificando a manutenção das bolsas por mais seis meses ou sugerindo sua interrupção.

vi.2) Os beneficiários das bolsas da Fundação Butantan deverão apresentar, em até 15 (quinze) dias antes do encerramento do prazo previsto no Termo de Outorga e Aceitação da Bolsa para a realização da pesquisa, o relatório final dos trabalhos desenvolvidos, que deverá ser aprovado pelo orientador e encaminhado às Diretorias do Instituto e da Fundação Butantan.

vii) Citar o apoio do CNPq, Instituto e da Fundação Butantan nos trabalhos apresentados e publicações;

viii) Receber apenas esta modalidade de bolsa, sendo vedado o acúmulo desta com bolsas de outros Programas de quaisquer agências nacionais, estrangeiras ou internacionais de fomento ao ensino e à pesquisa ou congêneres;

viii.1) Não é considerado acúmulo a manutenção simultânea de IC com bolsas concedidas por Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) ou pelo Ministério da Educação (MEC), quando estas possuírem objetivos assistenciais, de manutenção ou de permanência, finalidades distintas de iniciação científica;

ix) Cumprir o cronograma de trabalho previsto no projeto;

x) Informar à Fundação e ao Instituto Butantan, por meio da Coordenadoria dos Programas PIBIC e PIBITI do Instituto Butantan, sempre que solicitado, o *status* do desenvolvimento da pesquisa financiada com a bolsa;

xi) Não promover modificações no projeto de pesquisa apresentado ou em seu cronograma sem a prévia e expressa autorização de seu orientador ou supervisor e do dirigente do Centro;

xii) Compartilhar com o Instituto e a Fundação Butantan, por meio da Coordenadoria dos Programas PIBIC e PIBITI do Instituto Butantan, todos os dados relacionados às pesquisas realizadas, respeitada a legislação em vigor relativa ao tema e considerando, especialmente, as eventuais restrições éticas, de confidencialidade, sigilo, segurança e outras aplicáveis, de acordo com as práticas das disciplinas envolvidas no projeto;

xiii) Comunicar a concessão superveniente de bolsas por instituição de pesquisa;

xiv) Comunicar à Fundação Butantan, por meio da Coordenadoria dos Programas PIBIC e PIBITI do Instituto Butantan, qualquer contratação, nomeação para preenchimento de cargo ou designação para o exercício de função, remunerada ou não, bem como de qualquer interrupção, ainda que temporária, das atividades de pesquisa;

xv) Não se afastar da Instituição em que desenvolve o projeto de pesquisa sem antes obter autorização explícita do Instituto e da Fundação Butantan mediante solicitação justificada assinada pelo orientador e aprovada pelo dirigente do Centro;

xvi) Informar à Coordenadoria dos Programas PIBIC e PIBITI do Instituto Butantan sobre intercorrências ocorridas tempestivamente que comprometerem os resultados ou o cronograma do projeto proposto;

xvii) Obedecer, no que couber, as disposições constantes do Código de Conduta da Fundação Butantan (**Anexo 2**);

Nota 1: Estudantes já contemplados em editais anteriores podem concorrer.

Nota 2: O estágio de Iniciação Científica não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

Nota 3: Poderá ser concedida bolsa a aluno que esteja em estágio não-obrigatório, desde que o orientador/pesquisador se responsabilize de que a realização do estágio não afetará sua dedicação às atividades acadêmicas e de pesquisa;

3 - DAS BOLSAS:

i) A bolsa será concedida por um período de 12 (doze) meses, de acordo com o cronograma de vigência e concessão de cotas do CNPq e da Fundação Butantan.

ii) Valor da bolsa: R\$700,00/mês.

iii) As bolsas serão concedidas de forma precária e não cumulativa aos programas de concessão de bolsas das agências e demais órgãos oficiais de fomento ao desenvolvimento da pesquisa e inovação científica e tecnológica, na forma desta norma;

iv) As bolsas financiadas pela Fundação Butantan serão pagas em parcelas mensais, sendo a primeira, em até 15 (quinze) dias, contados da aprovação da proposta pela Diretoria Executiva da Fundação Butantan.

v) As bolsas financiadas pelo CNPq serão pagas em parcelas mensais de acordo com normas próprias da agência de fomento.

3.1 - Da Suspensão e Cancelamento das Bolsas:

3.1.1) As bolsas concedidas pelo CNPq e pela Fundação Butantan serão suspensas ou canceladas:

i) em caso de afastamento do pesquisador, por qualquer motivo, das atividades de pesquisa ou da instituição de pesquisa à qual está vinculado;

ii) em caso de descumprimento de qualquer das obrigações estabelecidas nesta norma, na chamada de projetos ou no termo de concessão e de aceitação da bolsa;

iii) quando descumprir qualquer das disposições do Código de Conduta da Fundação Butantan (**Anexo 2**);

iv) quando deixar de apresentar relatório ou informações sobre o andamento do projeto ou quando o mesmo for considerado regular ou fraco pelo parecerista ad hoc, por duas vezes consecutivas;

v) se o projeto não for aprovado pela Comissão de Ética e/ou Comissão de Biossegurança, nos termos do item 5.1 do presente edital;

vi) quando da aprovação da concessão de bolsa por órgãos oficiais de fomento ao desenvolvimento do mesmo projeto.

3.1.2) Em casos de bolsas concedidas pela Fundação Butantan, a proposta de cancelamento da bolsa deve ser encaminhada à Fundação Butantan, por meio da Coordenadoria dos Programas PIBIC e PIBITI do Instituto Butantan, após aprovação do Diretor do Instituto Butantan, ouvidos, quando necessário, o orientador ou supervisor e Diretor do Centro.

3.1.3) O pesquisador deverá devolver ao CNPq ou à Fundação Butantan os valores devidamente atualizados indevidamente recebidos nos casos descritos nos incisos I a V do item 3.1.1 deste edital. No caso da Fundação, o prazo será definido pela Diretoria Executiva.

4 – CRITÉRIOS DE ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1 – Das Bolsas custeadas pelo CNPq.

i) Todos os pedidos de bolsas serão recebidos e avaliados pela Coordenação do Programa PIBIC e PIBITI do Instituto Butantan que os encaminhará, instruídos com toda documentação apresentada, para parecer substanciado de pesquisador especialista externo ao Instituto e Fundação Butantan com título de doutor (comitê externo) de comprovada expertise nas diferentes áreas.

ii) As avaliações serão realizadas considerando os seguintes critérios:

ii.1) Qualidade e pertinência do projeto;

ii.2) Histórico Escolar do aluno, e

ii.3) Curriculum Lattes do orientador, considerando a sua produção científica, tecnológica ou artístico-cultural recente e atuação na formação de recursos humanos.

iii) Com fundamento no parecer do pesquisador especialista externo (comitê externo), a Coordenadoria dos Programas PIBIC e PIBITI do Instituto Butantan fará a seleção e aprovação final dos pedidos de bolsas que serão financiadas pelo CNPq, até o limite da cota disponibilizada pela agência de fomento.

4.2 – Das Bolsas custeadas pela Fundação Butantan

i) Recebida a recomendação do Diretor do Instituto Butantan, a Diretoria Executiva da Fundação Butantan, frente aos requisitos legais e normativos, às exigências na Política de Concessão de Bolsas da Fundação Butantan (Anexo 3), e verificada a disponibilidade de recursos financeiros, decidirá sobre a concessão da bolsa.

ii) Após a devida aprovação da concessão da bolsa, compete ao Superintendente da Fundação Butantan assinar os respectivos Termos de Outorga.

5 - INSTRUÇÕES PARA AS INSCRIÇÕES E DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

5.1) Os documentos abaixo descritos devem ser enviados à Secretaria da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação do Instituto Butantan para o *e-mail*: pibic.pibiti@butantan.gov.br, até a data limite de 07 de agosto de 2026:

- i) Comprovação de matrícula em curso técnico superior ou de graduação de qualquer Instituição de ensino regularmente constituída;
- ii) Formulários de Inscrição (**Anexo 4**) e de Resumo do Projeto proposto (**Anexo 5**) preenchidos, rubricados em todas as páginas e assinados pelo Orientador;
- iii) Projeto de Pesquisa
- iv) Documento de aprovação ou submissão à Comissão de Ética (CEUAIB ou CEP) e assinado pelo orientador contendo: *a)* Resumo; *b)* Introdução e justificativa; *c)* objetivo(s); *d)* material e métodos indicando o domínio da abordagem experimental a ser utilizada; *e)* cronograma de execução com indicação dos marcos a serem alcançados; *f)* resultados esperados; e *g)* referências bibliográficas (formato PDF) ;
- v) Histórico Escolar do aluno do último semestre cursado, oficial da Secretaria Escolar – timbrado e assinado pelo responsável na Instituição. Não serão aceitos Históricos Escolares “limpos” (formato PDF);
- vi) Cópias do CPF e RG do aluno (formato PDF);
- vii) Cópia do Currículo Lattes atualizado do candidato à bolsa e do orientador (formato PDF) e súmula curricular do orientador (**Anexo 6**);
- viii) Declaração do dirigente do Centro ao qual o pedido está vinculado atestando a disponibilidade de infraestrutura necessária ao desenvolvimento do projeto proposto (**Anexo 7**);
- ix) Declaração do orientador comprovando a disponibilidade de recursos financeiros, materiais e de infraestrutura para o desenvolvimento da pesquisa (**Anexo 8**);
- x) Declaração do bolsista de não existência de vínculo empregatício ou apresentação de evidência de disponibilidade de tempo suficiente para o desenvolvimento do projeto (**Anexo 9**);
- xi) Declaração de não recebimento cumulativo de bolsa de outra fonte de financiamento para o desenvolvimento do mesmo projeto (**Anexo 10**).

5.2) A inscrição somente será efetivada mediante a apresentação de todos os documentos acima descritos.

6 – DOS RECURSOS

- i) O prazo para interposição de recurso será de 02 (dois) dias úteis, contados da data da divulgação do resultado do processo seletivo;
- ii) Não serão aceitos recursos interpostos entregues fora dos prazos estipulados neste Edital;
- iii) O recurso deverá estar em arquivo PDF, devidamente fundamentado do pleito pretendido para a análise pelo comitê avaliador. O arquivo deverá ser enviado pelo orientador devidamente assinado, para a Secretaria da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação do Instituto Butantan, para o *e-mail*: pibic.pibiti@butantan.gov.br, com o assunto RECURSO BOLSA PIBIC, no Período de 31/08 e 01/09 de 2026, até às 17:00.
- iv) A resposta ao recurso será encaminhada para o orientador pela Coordenadoria dos Programas PIBIC e PIBITI do Instituto Butantan.

7 - QUADRO-RESUMO COM O CRONOGRAMA PREVISTO DO PROCESSO SELETIVO

ETAPAS	DATAS
Período de Inscrição	17/07/2026 a 07/08/2026
Avaliação das propostas	10 a 27/08/2026
Divulgação do resultado	28/08/2026
Período de submissão de recurso	31/08 e 01/09/2026
Divulgação do resultado do recurso	02/09/2026
Entrega dos documentos para implementação da bolsa	03 a 04/09/2026

8 – ANEXOS

- Anexo 1 – Termo de Outorga e de Aceitação de Bolsa (item 1, vi, do edital);
- Anexo 2 – Código de Conduta (item 3.1.1, iii, do edital);
- Anexo 3 - Política de Concessão de Bolsas da Fundação Butantan (item 4.2i).
- Anexo 4 – Formulário de Inscrição (item 5.1, ii, do edital);
- Anexo 5 – Formulário de Resumo de Projeto (item 5.1, ii, do edital);
- Anexo 6 – Súmula curricular do orientador (item 5.1, vii, do edital).
- Anexo 7 – Declaração do Dirigente do Centro – Disponibilidade de Infraestrutura (item 5.1, viii, do edital).
- Anexo 8 – Declaração do Orientador – Positiva ou Negativa de Recursos (item 5.1, ix, do edital).
- Anexo 9 – Declaração do bolsista – Negativa de Vínculo Empregatício (item 5.1, x, do edital).
- Anexo 10 – Declaração do bolsista – Negativa de cumulação de bolsas (item 5.1, xi, do edital).

**Coordenadoria dos Programas de Iniciação Científica e Iniciação Tecnológica e Inovação –
PIBIC/PIBITI - Instituto Butantan - CNPq e Fundação Butantan.**

Eliana Faquim de Lima Mauro

Fernanda Calheta Vieira Portaro

Angela Silva Barbosa

Dunia Del Carmen Rodriguez Soto

São Paulo, 13 de julho de 2026.